

V – subsidiar a elaboração de relatórios gerenciais e informativos, com a finalidade de subsidiar a tomada de decisão;

VI – salvaguardar os ativos e os recursos contra desvios, perdas e desperdícios;

VII – preservar os interesses da SES/MG no que tange à prevenção de ilegalidade, erros, fraudes e outras práticas irregulares;

VIII – cumprir as obrigações de responsabilidade, controle, transparência, prestação de contas e, justificativas para as ações que foram ou deixaram de ser empreendidas.

Art. 9º No exercício do controle interno, as unidades integrantes da estrutura organizacional da SES/MG têm as seguintes responsabilidades:

I – exercer o controle, por meio dos diversos níveis de chefia, visando ao cumprimento dos programas, objetivos e metas estabelecidos no planejamento estratégico e operacional da SES/MG e à observância da legislação e das normas que orientam suas atividades específicas;

II – manter registro de suas operações e adotar manuais e fluxogramas para espelhar as rotinas de procedimentos que consubstanciam suas atividades;

III – manter atualizada a padronização dos processos de trabalho de sua área de atuação;

IV – disponibilizar à Auditoria Setorial informações, documentos, acesso a sistemas e bancos de dados informatizados, além de outros elementos que forem solicitados, para desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único. A implementação do Sistema de Controle Interno não exime os gestores das unidades administrativas da SES/MG, no exercício de suas funções, da responsabilidade individual de controle, nos limites de sua competência.

Art.10. Os membros da equipe e todo o corpo funcional de cada uma das unidades administrativas da SES/MG devem implementar, revisar, corrigir e aperfeiçoar os controles internos.

Parágrafo único. Os servidores são responsáveis por relatar falhas em controles internos, bem como problemas operacionais de descumprimento do código de conduta, de violações da política estabelecida e, de descumprimento de legislação e normas regulamentares.

Art. 11. A Assessoria Jurídica, observadas as orientações técnicas da Advocacia Geral do Estado, e a Comissão de Ética, no exercício de suas competências técnicas, devem fornecer, regularmente, ao Gestor, informações sobre o funcionamento do Sistema de Controle Interno da SES/MG, bem como sobre os pontos fortes e pontos fracos identificados, efetuando recomendações para seu aperfeiçoamento no âmbito da SES/MG.

Art. 12. Caberá à Auditoria Setorial a verificação da consistência e qualidade dos controles internos relativos aos atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e contábil, de acordo com as orientações técnicas da Controladoria Geral do Estado.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 28 de Março de 2014. Alexandre Silveira de Oliveira Secretário de Estado de Saúde e Gestor do SUS/MG

28 538292 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 1.787, DE 27 DE MARÇO DE 2014.

Approva o remanejamento dos tetos municipais na Programação Pactuada e Integrada da Assistência do Estado de Minas Gerais para a competência abril de 2014.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, de 24 de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria GM/MS nº 1.097, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da assistência à saúde como um processo a ser instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 095, de 17 de maio de 2004, que cria, no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais – CIB-SUS/MG, as Comissões Intergestores Bipartites Macrorregionais e Microrregionais e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 422, de 21 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre a implantação da Programação Pactuada Integrada Assistencial Eletrônica no Estado de Minas Gerais e os ajustes no Banco de Dados da PPI Assistencial/MG para incorporação da Portaria GM/MS nº 321/2007;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 444, de 27 de maio de 2008, que dispõe sobre a regulamentação do fluxo, prazos e o cronograma do remanejamento eletrônico da Programação Pactuada Integrada – PPI/Assistencial do Estado de Minas Gerais no Sistema SUSFácil;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 563, de 19 de agosto de 2009, que aprova os critérios para autorização de solicitação de remanejamento de urgência e institui Grupo de Trabalho para Revisão dos Fluxos, Prazos e Cronograma do Processo de Remanejamento Eletrônico na Programação Pactuada Integrada/PPI-MG;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 587, de 21 de outubro de 2009, que altera a Deliberação CIB-SUS/MG nº 444, de 27 de maio de 2008, que dispõe sobre a regulamentação do fluxo, prazos e o cronograma do remanejamento eletrônico da Programação Pactuada Integrada – PPI/Assistencial do Estado de Minas Gerais no Sistema SUSFácil/MG;
- o Ofício nº 77/2014, de 27 de março de 2014, do Conselho dos Secretários Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e
- a aprovação Ad Referendum da CIB-SUS/MG, conforme disposto no § 1º, do art. 5º, de seu Regimento.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado o remanejamento dos tetos municipais na Programação Pactuada e Integrada/ PPI Assistencial, do Estado de Minas Gerais para a competência Abril de 2014, conforme Anexos I, II e III desta Deliberação.

§ 1º O Anexo I desta Deliberação demonstra os impactos financeiros nos tetos de média e alta complexidade da PPI/MG do Estado e municípios, em cumprimento às exigências dispostas na portaria GM/MS nº 1.097, de 22 de maio de 2006.

§ 2º O Anexo II apresenta os instrumentos legais que alteram o teto de média e alta complexidade da PPI/MG para a competência Abril de 2014.

§ 3º O anexo III apresenta as alterações físico/financeiras para competência Abril de 2014, conforme disposto pela portaria GM/MS nº 1.699, de 27 de julho de 2011.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de Abril de 2014.

Belo Horizonte, 27 de março de 2014.

ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, GESTOR DO SUS/MG E COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXOS I, II E III DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 1.787, DE 27 DE MARÇO DE 2014 (disponível no sítio eletrônicowww.saude.mg.gov.br).

28 538281 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 1.788, DE 27 DE MARÇO DE 2014.

Altera o Anexo Único da Deliberação CIB – SUS/MG nº 1.685, de 10 de dezembro de 2013, que aprova as normas gerais e as regras de inclusão/exclusão de hospitais, para a Competência 2014, do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS/MG (Pro-Hosp Incentivo).

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais – CIB-SUS/MG, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, de 24 de agosto de

2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.213, de 21 de agosto de 2012, que estabelece indicadores e metas para o segundo quadrimestre de 2012, define a metodologia de monitoramento e repasse para os hospitais contemplados a partir de 2012, visando o controle e avaliação do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS/MG – Pro-Hosp – Macrorregional e Microrregional, e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.279, de 24 de outubro de 2012, que Constitui a Comissão Estadual de Gestão e Avaliação do Pro-Hosp no âmbito do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais, e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.398, de 19 de março de 2013, que estabelece as normas gerais, o elenco de hospitais, as regras de exclusão e o incentivo financeiro para a Competência 2013 Pro-Hosp Incentivo, e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 978, de 16 de novembro de 2011, que aprova o ajuste do Plano Diretor de Regionalização /PDR-MG 2011 e diretrizes para o ajuste em 2013;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.482, de 19 de junho de 2013, que altera a Deliberação CIB-SUS/MG nº 978, de 16 de novembro de 2011, que aprova o ajuste do Plano Diretor de Regionalização/PDR-MG 2011 e diretrizes para o ajuste em 2013;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.780, de 19 de março de 2014, que altera a Deliberação CIB-SUS/MG nº 978, de 16 de novembro de 2011, que aprova o ajuste do Plano Diretor de Regionalização/PDR-MG 2011 e diretrizes para o ajuste em 2013 e dá outras providências;
- a Resolução SES/MG nº 3.407, de 21 de agosto de 2012, que estabelece os indicadores e metas para o segundo quadrimestre de

2012, define a metodologia de monitoramento e repasse para os hospitais contemplados a partir de 2012, visando o controle e avaliação do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS/MG – Pro-Hosp – Macrorregional e Microrregional, e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 3.485, de 24 de outubro de 2012, que constitui a Comissão Estadual de Gestão e Avaliação do Pro-Hosp no âmbito do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS/MG – Pro-Hosp e dá outras providências;
- a Resolução SES/MG nº 3.683, de 19 de março de 2013, que estabelece as normas gerais, o elenco de hospitais, as regras de exclusão e o incentivo financeiro para a Competência 2013 do Pro-Hosp Incentivo, e dá outras providências;
- a Resolução SES/MG nº 3.741, de 15 de maio de 2013, que estabelece as normas, o elenco de hospitais, as regras de exclusão e o incentivo financeiro da expansão do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS/MG – Pro-Hosp Incentivo - para o ano de 2013;
- a Resolução SES/MG nº 4.254, de 25 de março de 2014, que inclui no Pro-Hosp Gestão Compartilhada e define valor e dotação orçamentária para o Hospital de Santos Dumont;
- a visão sistêmica e estratégica do Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- a reunião da Comissão Estadual de Avaliação do Pro-Hosp realizada no dia 02/12/13;
- a transparência e parceria com gestores locais;
- a importância das entidades de saúde públicas, privadas sem fins lucrativos, filantrópicas e universitárias, para a implementação e o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais;
- a necessidade de reforçar e desenvolver o Sistema Único de Saúde no Estado de Minas Gerais;
- o Ofício nº 82/2014, de 28 de março de 2014, do Conselho dos Secretários Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e
- a aprovação Ad Referendum da CIB-SUS/MG, conforme disposto no § 1º, do art. 5º, de seu Regimento.

DELIBERA:

Art. 1º Fica alterado o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.685, de 10 de dezembro de 2013, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de março de 2014.

ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, GESTOR DO SUS/MG E COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 1.788, DE 27 DE MARÇO DE 2014 (disponível no sítio eletrônicowww.saude.mg.gov.br).

28 538283 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.257, DE 27 DE MARÇO DE 2014 . Altera o Anexo Único da Resolução SES/MG nº 4.084, de 10 de dezembro de 2013, que estabelece as normas gerais e as regras de inclusão/exclusão de hospitais, para a Competência 2014, do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS/MG (Pro-Hosp Incentivo).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE e Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, que lhe confere o § 1º do art. 93 da Constituição Estadual, o inciso IV do art. 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.788, de 27 de março de 2014, que altera o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.685, de 10 de dezembro de 2013, que aprova as normas gerais e as regras de inclusão/exclusão de hospitais, para a Competência 2014, do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS/MG (Pro-Hosp Incentivo).

Art. 1º Alterar o Anexo Único da Resolução SES/MG nº 4.084, de 10 de dezembro de 2013, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de março de 2014. ALEXANDRE SILVEIRA OLIVEIRA SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E GESTOR DO SUS/MG ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.257, DE 27 DE MARÇO DE 2014. (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

28 538294 - 1

Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais

Diretor Geral: Rubensmidt Ramos Riani
 CREDENCIAMENTO DE DOCENTE
 O Diretor Geral da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais – ESP/MG, torna público e informa aos interessados, nos termos do Edital de Credenciamento de Docentes e Tutores de 2012, a abertura das inscrições dos Processos de Credenciamento de Docentes nº 010, 011 e 012/2014 para o Curso de Técnico de Vigilância em Saúde. Os Editais completos e demais informações sobre os credenciamentos estão disponíveis no site da ESPMG, através do endereço eletrônico http://www.esp.mg.gov.br.

28 538235 - 1

Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MINAS GERAIS – HEMOMINAS ATOS DA PRESIDENTE Júnia Guimarães Mourão Cioffi DISPENSAR, NOS TERMOS DA LD Nº 182/11 E DEC. 45.537/11, o servidor: Masp 1.074.852-3 – Cristian de Freitas Guimarães, do cargo em comissão de DA1-07/CHI100098, de Recrutamento Amplo, em exercício no Hemocentro Regional de Juiz de Fora, a partir de 10/02/2014.

28 538074 - 1

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MINAS GERAIS – HEMOMINAS ATOS DA PRESIDENTE Júnia Guimarães Mourão Cioffi A Presidente da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais – HEMOMINAS, no uso de sua competência delegada pelo art. 1º do Dec. 45.835/11, exonera nos termos do art. 106, alínea “a” da Lei 869/52, a servidora abaixo relacionada, ficando a mesma ciente da necessidade de procurar o Serviço de Pessoal para regularizar possíveis pendências em sua situação funcional. Masp 1.166.372-1 – Viviane Queiroz de Oliveira Maia, do cargo efetivo de Assistente Técnico de Hematologia e Hemoterapia/Auxiliar Administrativo, Nível I, Grau C, a partir de 10/02/2014. RETIFICA O ATO DE APOSENTADORIA PUBLICADO EM 15/03/14, referente ao servidor Edgard Antunes Cerqueira Junior Onde se lê: 1.049.485-5 Leia-se: 1.049.485-4 Atos do Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças

Marcelus Fernandes Lima CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, NOS TERMOS DO art. 113 do ADCT da CE/89, c/c inciso XIV do art. 37 da CR/88 às servidoras: Masp 1.049.659-4 – Aparecida de Fátima Gomes, ATHH, a partir de 25/03/2014. Masp 1.049.686-7 – Regina Teixeira, ATHH, a partir de 21/03/2014. CONCEDE QUINQUÊNIO NOS TERMOS DO ART. 4º DA EC Nº 57/03 c/c art. 112 do ADCT/CE/89 aos servidores: Masp 1.049.659-4 – Aparecida de Fátima Gomes, ATHH, referente ao 6º quinquênio, a partir de 25/03/2014. Masp 8.894.841-6 – Davidson de Oliveira Correa, ANHH, referente ao 4º quinquênio, a partir de 26/03/2014.

Fundação Ezequiel Dias

Presidente: Francisco Antônio Tavares Júnior

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 05/2014

O Presidente da Fundação Ezequiel Dias, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 45.712, de 30/08/2011, em consonância ao disposto na Lei Delegada nº 180 de 21/01/2011, considerando a Lei Estadual 18.185 de 04/06/2009 e Decreto 45.155 de 21/08/2009, torna público e informa aos interessados a abertura do Processo Seletivo Público Simplificado 05/2014 para o preenchimento das vagas constantes no ANEXO I, conforme a descrição de atribuições, experiências e cursos complementares, constantes no ANEXO II e exames complementares exigidos para as vagas, constantes no ANEXO III. O presente Processo Seletivo será regido pelo Regulamento FUNED – Processo Seletivo Público Simplificado, publicado no Diário Oficial de Minas Gerais em 19/06/2013, que estabelece normas para a realização de Processo Seletivo destinado a selecionar profissionais para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito desta Fundação. A vigência do contrato administrativo será de dois anos para as vagas deste Processo Seletivo 05/2014, conforme Art. 4º, inciso III da Lei Estadual 18.185 de 04/06/2009 e Art. 2º, inciso III do Decreto nº 45.155 de 21/08/2009; ou até o preenchimento das vagas pelo Concurso Público, conforme Art.13, inciso III da Lei Estadual 18.185 de 04/06/2009 e Art. 8º, inciso II do Decreto nº 45.155 de 21/08/2009. Para a vaga 114-12 a vigência do contrato administrativo será de seis meses, conforme Art. 4º, inciso I da Lei Estadual 18.185 de 04/06/2009 e Art. 2º, inciso I do Decreto nº 45.155 de 21/08/2009; ou até o preenchimento das vagas pelo Concurso Público, conforme Art.13, inciso III da Lei Estadual 18.185 de 04/06/2009 e Art. 8º, inciso II do Decreto nº 45.155 de 21/08/2009.As inscrições serão realizadas no sítio eletrônico da Funed (www.funed.mg.gov.br), link Processo Seletivo (Webcurrículo) nos dias 31 de março e 01 de abril de 2014. Belo Horizonte, 28 de março de 2014. Francisco Antônio Tavares Junior Presidente

ANEXO I - Quadro de vagas

Código	Lotação	Nível de Escolaridade	Formação Exigida	Vagas	CH	Salário Base	Remuneração Variável*	Gratificação Complementar
105-6	Serviço de Pessoal (SP-DPGF)	Ensino Médio	Ensino Médio Completo	1	40 h	RS 1.031,44	RS 706,98	RS 206,29
114-3	Serviço de Gerenciamento de Amostras Biológicas (SGAB-DIOM)	Curso Técnico	Curso Técnico de Patologia Clínica ou Biotecnologia	1	40 h	RS 1.258,36	RS 723,33	RS 251,67
114-12	Serviço de Bioquímica e Estudos Genéticos (SBEG-DIOM)	Curso Técnico	Curso Técnico de Patologia Clínica com registro no Conselho de Classe	1	40 h	RS 1.258,36	RS 723,33	RS 251,67
208-2	Serviço de Virologia e Riquetioses (SVR -DIOM)	Ensino Superior	Graduação em Farmácia (Habilitação em Análises Clínicas, Bioquímica ou Generalista), Biomedicina ou Ciências Biológicas com registro no Conselho de Classe.	1	40 h	RS 2.728,69	RS 824,47	RS 545,74
212-3	Serviço de Biotecnologia e Saúde (SBS –DPD)	Ensino Superior	Graduação em Ciências Biológicas com registro no Conselho de Classe.	1	40 h	RS 2.728,69	RS 827,16	RS 545,74
234	Serviço de Controle Físico-Químico (SCFQ - DI)	Ensino Superior	Graduação em Farmácia (Industrial ou Generalista) com registro no Conselho de Classe	1	40 h	RS 2.728,69	RS 796,97	RS 545,74

* Valor de referência foi baseado na Giefs de março/2014, conforme Portaria nº 042 de 11/09/12; Portaria 031 de 06/06/2013 e Portaria 071 de 20/12/2013. ** Gratificação Complementar, conforme Lei Estadual nº 20.518 de 06/12/2012.

ANEXO II – Atribuições, experiências e cursos complementares

COD	Atribuições	Experiência	Cursos
105-6	Cálculos diversos envolvendo porcentagem; regra de três; equações do 1º grau; etc. Lançamento de valores na folha de pagamento dos servidores, cujo sistema SISAP é MS-DOS. Pesquisa de legislações na internet. Atendimento aos servidores. É imprescindível que tenha facilidade para fazer cálculos envolvendo diversas equações matemáticas. Realizar outras atividades de rotina da área.	Experiência em Excel; Word; MS-DOS e Internet.	- Excel Avançado.
114-3	Recebimento e conferência de amostras e fichas; Preenchimento de documentos da qualidade; Fazer contato com os clientes internos e externos; Identificar amostras; Participar das atividades de rotina do Serviço de Gerenciamento de Amostras Biológicas; Participação em plantões presenciais e de sobreaviso aos finais de semana e plantões Disponibilidade para trabalhar até 19:00 horas.	Experiência na área de Laboratório.	- Biossegurança.